LEI Nº 4537, DE 11 DE NAIO DE 1992.

ESTABELECE ITINERÁRIO URBANO DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAIS QUE TRANSITAM ENTRE SETE LAGOAS E OUTROS MUNICÍPIOS.

Autoria: Vereadores Leone Maciel, Ronaldo João, Antonio Messias, Caio Valace, Zelito Amaral.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O itinerário do transporte coletivo intermunicipal que parte ou transita em Sete Lagoas, obedecerá os critérios baixados por esta lei:

I - Sete Lagoas a Belo Horizonte, via Pedro Leopoldo, pela MG - 424 (Estrada Velha);

a) SAÍDA - Terminal Rodoviário, Avenida Renato Azeredo, Rua Joaquim Madaleno, Rua Policena Mascarenhas, Rua Equador - MG 424;
b) CHEGADA - MG 424, Rua Equador, Rua Policena Mascarenhas, Rua Eduardo Alves Ferreira, Avenida Renato Azeredo, Terminal Rodoviário;

II - Sete Lagoas a Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim e Brejinho:

a) SAÍDA - Terminal Rodoviário, Avenida Renato Azeredo, Rua Goiás, Rua Cel. Randolfo Simões, Rua Santa Juliana;
b) CHEGADA - o mesmo itinerário em sentido inverso;

III - Sete Lagoas a Araçaí:

a) SAÍDA - Terminal Rodoviário, Avenida Renato Azeredo, Rua Maestro Paizinho, Avenida Antonio Olinto, Rua Professor Abeylard;
b) CHEGADA - o mesmo itinerário em sentido inverso.

IV - Sete Lagoas a Belo Horizonte via BR-040:

a) SAÍDA - Terminal Rodoviário, Avenida Renato Azeredo, Praça do Maçon, Avenida Raquel Teixeira Viana, Praça José Cirilo Leão (Vapabuçú), Avenida Marechal Castelo Branco, BR - 040;
b) CHEGADA - O mesmo itinerário em sentido inverso;

V - Sete Lagoas a Curvelo, Corinto, Montes Claros, Pompéu, Três Marias, Abaeté, João Pinheiro, Paracatú, Unaí, Brasília, Pirapora, Diamantina, Minas Novas, Cordisburgo, Paraopeba, Caetanópolis, Papagaios, Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Inhaúma:

a) SAÍDA - Terminal Rodoviário, Avenida Renato Azeredo, Praça do Maçon, Avenida Raquel Teixeira Viana, Praça José Cirilo Leão (Vapabuçu), Rua Olavo Bilac;
b) CHEGADA - O mesmo itinerário em sentido inverso.

Art. 2º Os pontos de parada do transporte coletivo intermunicipal para embarque e desembarque dos passageiros no perímetro urbano serão os seguintes:

I - Sete Lagoas a Belo Horizonte pela MG-424, via Pedro Leopoldo:

a) Terminal Rodoviário;
b) Rua Equador, próximo a esquina com a Rua Manganês;
c) Rua Equador, próximo esquina com a Rua Niquel;
d) Rua Equador, próximo a esquina com a Avenida Perimetral;

II - Sete Lagoas a Belo Horizonte via BR-040:

a) Terminal Rodoviário;
b) Praça José Cirilo Leão (Vapabuçu)
c) Avenida Marechal Castelo Branco defronte a Universidade;

III - Sete Lagoas a Araçaí:

a) Terminal Rodoviário;
b) Avenida Antonio Olinto com Cel. Randolfo Simões;
c) Avenida Antonio Olinto com Rua Amazonas;
d) Rua Professor Abeylard com Frei Eustáquio;
e) Rua Professor Abeylard com Rua Antonio Olinto;

IV - Sete Lagoas a Jequitibá Baldim, Brejinho, São Vicente e Santana de Pirapama:

a) Terminal Rodoviário;
b) Rua Goiás com Rua Sergipe;
c) Rua Cel. Randolfo Simões com Rua Mucuri;
d) Rua Santa Juliana defronte a Escola Estadual Olinto Satyro Alvim;

V - Sete Lagoas a Curvelo, Corinto, Montes Claros, Pompéu, Três Marias, Abaeté, João Pinheiro, Paracatú, Unaí, Brasília, Pirapora, Diamantina, Minas Novas, Cordisburgo, Paraopeba, Caetanópolis e Papagaios:

a) Terminal Rodoviário;
b) Praça José Cirilo Leão (Vapabuçu);
c) Rua Olavo Bilac antes do nº 1344;
d) Bairro Eldorado.

Art. 3º Os pontos na chegada dos coletivos a Sete Lagoas serão os mesmos em sentido inverso.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de Maio de 1992.

SÉRGIO ANTONINI BRANT VASCONCELOS COSTA

Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município